



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima vigésima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1993.

001. Às dezessete horas do dia vinte e nove de novembro do ano  
 002. de mil novecentos e noventa e três (29.11.93), nesta cidade  
 003. do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Ex  
 004. celentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Otílio T  
 005. Neiva Coelho; Desembargador Vice-Presidente, Mauro Jôrdão  
 006. de Vasconcelos; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. José  
 007. Lázaro Alfredo Guimarães; Juizes de Direito, Drs. Enéas Be  
 008. zerra Barros e José Fernandes de Lemos; Jurista, Dr. José  
 009. Newton Carneiro da Cunha; Procurador Regional Eleitoral, Dr.  
 010. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vascon  
 011. celos, Diretor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão. Li  
 012. da e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente  
 013. ressalvou a ausência do Dr. Carlos Alberto de Britto Lira,  
 014. passando em seguida à leitura dos seguintes expedientes:  
 015. TELEGRAMA datado de 25/11/93, do Juiz de Triunfo, comunican  
 016. do que no período de 24/11/93 a 08/12/93 estará de licença  
 017. médica. DESPACHO: "Lido em sessão. Ao Departamento de Pesso  
 018. al"; OFÍCIO Nº 78/93, de 13.09.93, do Juiz Eleitoral da  
 019. 105ª Zona, indicando o nome da Auxiliar de Cartório, Antô  
 020. nia Lúcia da Silva, para responder pelo cargo de escrivã da  
 021. aquela zona enquanto durar o impedimento da titular. DESPA  
 022. CHO: "Homologada a indicação." Dando prosseguimento, o Des.  
 023. Presidente passou a relatar os seguintes Feitos Administra  
 024. tivos, Classe I: PROCESSO Nº 6739/93, no qual o Juiz da 55ª  
 025. Zona Eleitoral - Pesqueira solicita a prorrogação por mais  
 026. um ano do prazo de permanência da Escrivã Eleitoral Francis  
 027. ca Maia Soares. DECISÃO: "Unanimemente, reconsiderada a deci  
 028. são anterior, de 13.10.93, deferida a permanência da servido  
 029. ra, pelo prazo de mais um ano."; PROCESSO Nº 6795/93, no  
 030. qual o Juiz da 105ª Zona Eleitoral - Caruaru solicita pror  
 031. rogação, por mais um ano, do prazo de permanência das Auxi  
 032. liares de Cartório Antônia Lúcia da Silva e Maria Gerusa  
 033. Hóstio. DECISÃO: "Unanimemente deferida a permanência pelo  
 034. prazo de mais um ano."; PROCESSO Nº 6820/93, no qual o Juiz  
 035. da 124ª Zona Eleitoral - Jurema solciita a requisição da  
 036. servidora Marida Rilda de Oliveira Brito para servir como  
 037. Auxiliar de Cartório. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a re  
 038. quisição, por estar, a funcionária pretendida, readaptada de  
 039. função. Prazo de um ano, contado da apresentação da servido  
 040. ra em cartório."; PROCESSO Nº 6828/93, no qual o Juiz Elei  
 041. toral da 12ª Zona - Paulista indica Ismael Francisco de Sou  
 042. za para responder pela Escrivania Eleitoral. DECISÃO: "Una  
 043. nimemente, homologada a indicação."; PROCESSO Nº 6834/93, no  
 044. qual o Juiz da 4ª Zona Eleitoral da capital solicita a pror  
 045. rogação, por mais um ano, do prazo de permanência da Auxili

*Desembargador Presidente*



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. ar de Cartório Lêda Maria Domingues Ferreira. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência pelo prazo de mais um ano." PROCESSO Nº 6835/93, no qual o Juiz da 127ª Zona Eleitoral - Camaragibe solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência do Auxiliar de Cartório José Laércio de Santana. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência pelo prazo de mais um ano."; PROCESSO Nº 6836/93, no qual o Juiz da 118ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes solicita a requisição da servidora Jackeline Rodrigues de Lima, para servir como Auxiliar de Cartório. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a requisição. Prazo de um ano, contado da apresentação da servidora no cartório." Em seguida, o Des. Presidente passou a palavra ao Dr. Lázaro Guimarães que relatou o PROCESSO Nº 1827/93, Classe XIII - Diretórios Registro e Cancelamento, no qual o Presidente do Diretório Regional do PFL solicita registro dos Diretórios Municipais de Alagoinha, Caruaru, Gameleira, Mirandiba, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista. Em sessão de 26.10.93, o referido processo foi convertido em diligência. DECISÃO: "Unanimemente resolveu o TRE conhecer do pedido de revisão de fls. 67 e deferir o registro do Diretório Municipal de Petrolina, face documentação apresentada pelo Partido às fls. 68." Ao final do trabalhos, o Des. Presidente concedeu a palavra ao Dr. José Fernandes de Lemos para que este relatasse o recurso interposto pelo PMDB, através do fiscal Daniel Arlindo, contra decisão da Comissão Reapuradora - TRE, quando da 2ª. Recontagem de votos da 174 seções do Município de JABOATÃO DOS GUARARAPES, referentes às eleições proporcionais de 03.10.1992 - RECURSO Nº 455/93, retirado da pauta do dia 22 do corrente, para que o Dr. Procurador assinasse o parecer. DECISÃO: "Negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão da Comissão Reapuradora. Acolhido parcialmente o parecer da Procuradoria e determinar a remessa de peças ao Ministério Público Eleitoral para apuração do ilícito penal em tese cometido". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Do que, para constar, eu, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

*relato José de Vasconcelos,*

*Trin Ming -*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*